

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 992lt61n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/10/2019 Indicação nº 4591/2019 Protocolo nº 8374/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de disponibilizar 04 (quatro) viaturas para a Polícia Judiciária Civil do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Nos termos do Art.160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Exmo. Sr. Alexandre Bustamante, mostrando a necessidade de disponibilizar 04 (quatro) viaturas para a Polícia Judiciária Civil do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, sendo que o ideal é que duas sejam caracterizadas e com compartimento de presos, enquanto que as outras duas sejam descaracterizadas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de disponibilizar 04 (quatro) viaturas para a Polícia Judiciária Civil do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, sendo que o ideal é que duas sejam caracterizadas e com compartimento de presos, enquanto que as outras duas sejam descaracterizadas.

Por ser uma região de fronteira, o município de Vila Bela da Santíssima Trindade possui uma alto índice de criminalidade e violência, sendo utilizado inclusive como porta de entrada de drogas e rota de descaminho de veículos e outros bens roubados.

Ocorre que a polícia judiciária civil do referido município não possui veículo apropriado para viabilizar o combate dos crimes que ocorrem na região, uma vez que os policiais estão rodando praticamente apenas com um veículo gol.

A disponibilização da viatura é de suma importância, pois proporcionará aos policiais uma maior agilidade no combate ao crime e no atendimento das eventuais ocorrências.



O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Setembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual